

BOLETIM NORMATIVO

Número 112 – Janeiro de 2017

Apresentação

Nesta edição do Boletim Normativo, encontram-se as principais discussões, as decisões e os normativos emitidos pelas entidades reguladoras e autor-reguladoras brasileiras e internacionais durante o mês de janeiro de 2017.

Nesse período, destaca-se a aprovação da resolução do CMN que estabelece a segmentação das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central (BC) para fins de aplicação proporcional da regulação prudencial.

No âmbito internacional, a *FINRA* publicou um relatório sobre o uso e as implicações da *blockchain* na indústria de valores mobiliários, fornecendo uma visão geral da tecnologia e suas principais aplicações e discutindo considerações de implementação e regulamentares.

Índice

CMN / BC	1
CVM	2
BM&FBOVESPA	3
Outras jurisdições	3

CMN / BC

[CMN aprova Resolução de segmentação do SFN para fins de aplicação da regulação prudencial](#)

O Conselho Monetário Nacional (CMN) aprovou, no dia 30 de janeiro, a Resolução 4.553, que estabelece a segmentação do conjunto das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central (BC) para fins de aplicação proporcional da regulação prudencial.

Com essa Resolução, a regulação prudencial pode ser aplicada de forma proporcional a cada instituição de forma transparente, clara e objetiva. A medida torna a regulação mais compatível com o porte e o perfil de risco da instituição financeira, sem prejuízo da segurança, além de resguardar a solidez das instituições financeiras, com maior eficiência e me-

BOLETIM NORMATIVO

Janeiro de 2017

nor custo de observância.

A Resolução prevê a classificação das instituições entre cinco segmentos de acordo com seu porte, atividade internacional, e perfil de risco. No segmento S1, estarão os bancos cujo porte (exposição total) for igual ou superior a 10% do PIB, ou que sejam internacionalmente ativos. Esse segmento seguirá integralmente os padrões do Comitê de Basileia para Supervisão Bancária. O segmento S2 será composto pelas instituições de porte entre 1% e 10% do PIB, podendo conter instituição de porte superior a 10% do PIB se não for sujeita ao enquadramento no S1. O segmento S3 conterà as instituições de porte entre 0,1% e 1% do PIB, e as instituições de porte inferior a 0,1% do PIB se enquadrarão no segmento S4. Desse último grupo, as cooperativas de crédito e instituições não-bancárias que tenham perfil de risco simplificado se enquadrarão no S5.

CVM

Termo de Compromisso sobre operações com criação de condições artificiais de oferta e demanda

A CVM divulgou, em 5 de janeiro, a celebração do termo de compromisso apresentada no âmbito do Processo Administrativo Sancionador CVM nº RJ2016/3951. O Processo foi instaurado pela Superintendência de Relações com Mercado e Intermediários (SMI) para apurar a conduta de investidores

envolvidos em operações com criação de condições artificiais de oferta e demanda.

Em investigação conduzida pela BSM e encaminhada à CVM foi apurado que:

- a. o investidor e sua esposa realizaram entre si 22 operações com ações CARD3, movimentando R\$1.173.160,00;
- b. as operações em nome da esposa foram executadas exclusivamente por intermédio de uma corretora, enquanto as do investidor pela mesma corretora e por uma outra;
- c. apesar de executadas por corretoras distintas, as operações apresentaram coordenação na inserção das ofertas que simulavam diretos intencionais, tendo sido inseridas quase que simultaneamente;
- d. no período analisado, o investidor vendeu 333.800 ações ao preço médio de R\$1,84 e, posteriormente, comprou 198.100 ações ao valor médio de R\$2,82; e
- e. as operações de venda foram intermediadas por uma das corretoras e as de compra envolveram três negócios diretos intencionais intermediados pela outra corretora, o que resultou na transferência de R\$193.237,84 para o cônjuge.

Após apresentação inicial de proposta de termo de compromisso pelo investidor e avaliação da CVM, o Comitê de Termo de Compromisso considerou os argumentos, as características do caso e a finalidade do termo de compromisso e apresentou nova contraproposta ao proponente para o pagamento à

BOLETIM NORMATIVO

Janeiro de 2017

CVM do montante de R\$ 117.316,00, atualizado pelo IPCA. O valor apresentado corresponde a 10% de R\$1.173.160,00 que, de acordo com a área técnica da autarquia, foi o montante negociado no período.

Tempestivamente, o proponente manifestou concordância com a contraproposta apresentada pelo Comitê, que, desta forma, considerou a aceitação da proposta conveniente e oportuna. Em razão do exposto, o Colegiado da CVM, acompanhando a recomendação do Comitê de Termo de Compromisso, deliberou pela aceitação da proposta.

BM&FBOVESPA

Cancelamento de autorizações de acesso da Solidez CCTV

A BM&FBOVESPA S.A. emitiu comunicado no dia 23 de janeiro informando que cancelou, nos termos da regulamentação aplicável e dos seus normativos, as autorizações de acesso da corretora Solidez CCTVM Ltda., em virtude:

1. do descumprimento continuado das suas regras de acesso, decorrente da decisão de inabilitação de seus administradores tomada pelo Banco Central do Brasil e confirmada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional em sua 391ª Sessão de Julgamento, sem que tenham sido tomadas medidas aptas a saná-lo até a presente data; e
2. da informação, prestada pela Corretora, de que

solicitou o encerramento de suas atividades ao Banco Central do Brasil.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com o Serviço de Atendimento ao Público da BM&FBOVESPA, pelo telefone (11) 3272-7373.

Reguladores e Autorreguladores estrangeiros

FINRA relata potenciais implicações de Blockchain

A *Financial Industry Regulatory Authority (FINRA)* emitiu, em 18 de janeiro, um relatório que discute o uso e as implicações da *blockchain* na indústria de valores mobiliários. A *blockchain* se trata de um banco de dados distribuído, no âmbito da moeda virtual *bitcoin*, que guarda registros de transações de forma permanente e à prova de violações.

O documento é uma resposta da *FINRA* ao tema que ganhou interesse significativo no setor, com muitos participantes de mercado indicando um desejo de maior engajamento regulatório à medida que exploram a tecnologia e suas possíveis aplicações. A entidade também busca comentários como parte de um esforço para obter *feedback* sobre quaisquer desafios associados com o uso e implementação dessa tecnologia.

O texto, que pretende ser a contribuição inicial da *FINRA* para um contínuo diálogo com os participantes de mercado sobre o uso da *blockchain*, fornece

BOLETIM NORMATIVO

Janeiro de 2017

uma visão geral da tecnologia, destaca as principais aplicações e discute as considerações de implementação e regulamentares para as corretoras. Entre as aplicações abordadas estão as que estão sendo utilizadas ou testadas nos mercados de ações, dívida e derivativos, bem como facilidades compartilhadas.

BSM - BM&FBOVESPA Supervisão de Mercado

Rua XV de Novembro, 275 - 8º andar - Centro

São Paulo - SP - CEP 01013-010

Serviço de Atendimento ao Público: (11) 3272-7373

<http://www.bsm-autorregulacao.com.br>